

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 022-C/AML/2024 [122.ª Sessão Ordinária de junho de 2024 (1.ª Reunião) - Convocação]
pág. 743

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 90/P/2024 (Avaliação das candidaturas apresentadas na Área Social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, para execução de projetos e atividades em 2025) e **91/P/2024** (Subdelegação de competências no secretário-geral)
pág. 743

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 03/DMF/DA/2024
pág. 751

GESTÃO PATRIMONIAL

Despacho n.º 01/DMGP/CML/24 (Suplência)
pág. 751

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 2/DGRH/2024
pág. 751

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 752

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE CONTROLO DE INTERVENÇÕES
EM ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 03/DCIEP/DEP/DMU/CML/2024

pág. 752

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Despacho n.º 2/DS/2024 (Suplência)

pág. 752

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
E MECÂNICAS

**Auto de vistoria para efeito de receção definitiva
da obra - Auto de vistoria para efeito de receção
provisória da obra**

pág. 752

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos

pág. 753

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 753

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

**Auto de vistoria para efeito de receção definitiva - Auto
de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias
retidas 5.º ano**

pág. 755

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 755

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

**Auto de vistoria para efeito de receção definitiva - Auto
de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias
retidas n.º 2 (5.º ano após a receção provisória da obra
com prazos de garantia até 5 anos)**

pág. 755

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 582/UCT/DGEP/2024 - N.º 585/UCT/UITC/2024

pág. 757

AVISO

N.º 31/2024 (Assunto: Publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público)

pág. 759

EDITAL

N.º 220/2024 (Caducidade - Feira do Relógio)

pág. 759

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 022-C/AML/2024

122.ª Sessão Ordinária de junho de 2024 (1.ª Reunião)

Convocação

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 33.º e artigo 36.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, convoca a **Sessão Ordinária de junho (1.ª Reunião)** da Assembleia Municipal de Lisboa para o **dia 18 de junho de 2024 (3.ª feira), às 15h**, a realizar no Fórum Lisboa, sito na Avenida de Roma, 14-L.

Lisboa, em 2024/06/07.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 90/P/2024

Avaliação das candidaturas apresentadas na Área Social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, para execução de projetos e atividades em 2025

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Considerando que:

- O apoio municipal no âmbito dos Direitos Sociais, regido pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, visa potenciar a intervenção social, considerada de interesse municipal, que não possa ser assegurada por Serviços Municipais, Juntas de Freguesia ou pela Administração Central, constituindo mais-valia para

a cidade, designadamente, para as entidades sem fins lucrativos que nela desenvolvem projetos e atividades e para os munícipes que nelas participam ou delas beneficiam;

- Ao abrigo do disposto no artigo 9.º daquele Regulamento, os pedidos de apoio financeiro apresentados por instituições particulares de solidariedade social, associações, fundações ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, são apreciados com base em critérios gerais [alíneas a) a h) do n.º 1], mas também em critérios específicos para cada área de intervenção [alíneas a) a d) do n.º 2, no que concerne à Área Social];

- Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do RAAML, «cada Pelouro disponibiliza anualmente os indicadores relativos aos objetivos estratégicos de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação».

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, na sua reação atual, republicada pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1578, de 16 de maio de 2024, determino que:

- 1 - À avaliação dos pedidos na Área Social para projetos a executar em 2025, apresentados ao abrigo do RAAML, é aplicável a **grelha anexa** ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- 2 - Encontram-se excluídos do disposto no presente despacho todos os pedidos de apoios que não se integrem exclusiva ou maioritariamente na Área Social, em função do seu objeto ou objetivos, devendo os mesmos ser remetidos pelo Departamento para os Direitos Sociais à(s) Unidade(s) Orgânica(s) que, nos termos da estrutura vigente, detenham competência para proceder à sua instrução e/ou avaliação;
- 3 - São **objetivos prioritários** do Município na Área Social em 2025, para efeitos de valoração do ponto 2.2 da grelha referida, as intervenções nas seguintes áreas: **Envelhecimento e Longevidade; Infância; Famílias; Deficiência; Juventude; Igualdade; e Saúde Mental**;
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 5 e 6 seguintes, a atribuição de apoio depende da pontuação obtida individualmente pelas candidaturas, numa escala de 0 a 5 valores, **fixando-se como mínima, para efeitos de aprovação, a pontuação 4 (quatro)**, podendo vir a ser determinada outra superior caso seja necessário compatibilizar eventuais limitações orçamentais com um elevado número de pedidos a deferir;

5 - São aplicáveis os seguintes **limites máximos de financiamento por candidatura**, quando o Município não assuma a posição de principal promotor ou não se verifiquem as condições constantes das alíneas *b)* e *c)* do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, operando o que for atingido em primeiro lugar:

Finalidade do Apoio	Limites	
	Valor máximo em euros	Percentagem máxima de financiamento
Para execução de projetos/atividades - alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do RAAML	50.000,00 (cinquenta mil)	60% do orçamento elegível previsto
Para execução de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações essenciais ao desenvolvimento de atividades - alínea d) do n.º 2 do artigo 3º do RAAML	10.000,00 (dez mil)	30% do orçamento elegível previsto
Para aquisição de equipamentos sociais necessários ao desempenho das atividades e funções na área social - alínea c) do n.º 2 do artigo 3º do RAAML	5.000,00 (cinco mil)	10% do orçamento elegível previsto

6 - Em ordem a permitir que um maior número de entidades tenha acesso aos apoios financeiros municipais é fixado como **limite máximo de financiamento por requerente**, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, independentemente do número de candidaturas com pontuação para aprovação, o valor de **70 000 euros (setenta mil euros)**, sendo preferidas, por ordem decrescente, as indicadas para o efeito pelo requerente, as que obtiverem maior pontuação e as que apresentarem número de processo mais antigo;

7 - Não são contabilizados, para o efeito previsto no número anterior, os apoios atribuídos pela Câmara Municipal no âmbito de projetos e atividades inseridos em programas municipais ou quando se verifique alguma das condições constantes do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

8 - Para efeitos de faseamento dos pagamentos em três prestações, designadamente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RAAML, são considerados como projetos ou atividades de especial complexidade ou especialização aqueles que apresentem um valor global estimado igual ou superior a 50 000 euros;

9 - A avaliação dos pedidos cabe ao Júri que vier a ser designado para o efeito, ou aos serviços do Departamento dos Direitos Sociais (DDS), na ausência de designação ou após termo do período de funções daquele, sendo que compete sempre a este último:

- a) Acompanhar a instrução dos procedimentos, solicitando os elementos e documentos de apresentação obrigatória que se encontrem omissos nos pedidos;
- b) Agendar as reuniões de trabalho para efeitos de avaliação e convocar os elementos para elas designados, podendo indicar, para sua substituição em caso de ausência, técnicos superiores que integrem qualquer das suas Divisões;
- c) Assegurar o apoio técnico que se revele necessário durante a fase de avaliação dos pedidos, designadamente, com vista a garantir a observação dos termos e limites de financiamento aplicáveis;
- d) Promover a realização de audiência de interessados relativamente aos projetos de decisão que devem incidir sobre os pedidos;
- e) Rececionar eventuais pronúncias, remetendo para reavaliação os projetos de decisão relativamente aos quais haja sido apresentada tempestivamente contestação.

10 - No caso de candidaturas onde o pedido financeiro se destine à execução de obras ou à aquisição de equipamentos sociais, a avaliação, com recurso aos critérios gerais e especiais previstos no RAAML, deve incidir sobre os próprios projetos ou atividades sociais subjacentes, efetivamente desenvolvidos ou a desenvolver;

11 - Salvo indicação expressa em contrário, para efeitos de obtenção de financiamento municipal são elegíveis, apenas, as despesas que se revelem estritamente necessárias à concretização do projeto, ficando excluídas (i.e., não sendo passíveis de comparticipação), as que decorram de:

- a) Rendas pagas pela utilização de espaços municipais;
- b) Obras a realizar em espaços municipais, quando estas forem da responsabilidade das entidades requerentes;
- c) Comissões e outros encargos bancários;
- d) Amortizações, impostos e contribuições obrigatórias, designadamente, relativas à Segurança Social;
- e) Contraordenações e multas;
- f) Despesas de representação;

- g) Remunerações de técnicos ou outros R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 (quatro) IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- h) Sobreposição de financiamentos atribuídos pela Câmara e/ou outras entidades.

12 - O modelo do instrumento jurídico de suporte à concretização dos apoios (Contrato-programa) deve conter referência à obrigação, que recai sobre as entidades que os requereram, de cumprirem escrupulosamente, na execução dos projetos e atividades, a legislação laboral vigente e de não recorrerem abusivamente a voluntariado, designadamente, em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;

13 - O modelo do instrumento jurídico de suporte à concretização dos apoios (Contrato-programa) deve conter, também, referência à obrigação, que recai sobre as entidades que os requereram, de fazerem constar nos originais das faturas, ou documentos equivalentes que comprovem a realização das despesas, referência ao apoio da CML, designadamente, através da aposição, manual ou mecânica, da menção «*Projeto financeiramente participado pela Câmara Municipal de Lisboa*»;

14 - É concedido um prazo extraordinário, que termina no próximo dia 13 de setembro, para efeitos de aperfeiçoamento das candidaturas que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do RAAML, tenham dado entrada na CML até 31 de julho de 2024, designadamente, com vista à compatibilização dos seus termos com os limites previstos no presente despacho;

15 - Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais, em articulação com a Orgânica da CML que gere o portal onde as candidaturas são submetidas, prestar o apoio que se revele necessário à apresentação das mesmas, podendo ser realizados, caso se entenda necessário, *workshops* específicos, com divulgação das respetivas datas através dos canais próprios e da Rede Social.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/06/05.

A Vereadora,

(a) *Sofia Athayde*

Câmara Municipal de Lisboa - Departamento para os Direitos Sociais

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO RAAML

Processo N.º _____

Registo BDAA N.º _____

Entidade Requerente - _____

Designação do Projeto/Atividade - _____

1 - Critérios de seleção gerais

1.1 - Qualidade e Interesse do projeto ou atividade	Valoração Quantitativa	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando de forma clara o projeto e contendo, nomeadamente: o diagnóstico da situação, o público alvo, os objetivos gerais e específicos, as metodologias e atividades que operacionalizam os objetivos, os recursos afetos às atividades, os resultados esperados e o impacto expectável. O requerente integra formalmente a Rede Social de Lisboa.	5	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando de forma clara o projeto e contendo, nomeadamente: o diagnóstico da situação, o público alvo, os objetivos gerais e específicos, as metodologias e atividades que operacionalizam os objetivos, os recursos afetos às atividades, os resultados esperados e o impacto expectável. O requerente não integra formalmente a Rede Social de Lisboa.	4	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando o projeto de forma compreensível; no entanto, não contempla todas as componentes do projeto e/ou não estão claramente identificadas. Integra a Rede Social de Lisboa.	3	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando o projeto de forma compreensível; no entanto, não contempla todas as componentes do projeto e/ou não estão claramente identificadas. Não integra a Rede Social de Lisboa.	2	
A candidatura reveste-se de pouco interesse para o Município, apresentando o projeto de forma compreensível; no entanto, não contempla todas as componentes do projeto e/ou não estão claramente identificadas. Não integra a Rede Social de Lisboa.	1	
A candidatura não apresenta qualidade ao nível dos conteúdos ou metodologias que demonstre a exequibilidade do projeto/atividade.	0	
1.2 - Continuidade do projeto/atividade e Qualidade de execuções anteriores	Valoração Quantitativa	
A candidatura dá continuidade a projetos/atividades em curso, ao abrigo de Protocolo ou Contrato Programa celebrado com a CML e com avaliação que justifique a sua continuidade.	5	
A candidatura dá continuidade a projetos/atividades em curso, sem Protocolo/Contrato Programa com a CML, com parceria formal com outras entidades, com programa de continuidade bem identificado e sustentável. Apresenta avaliação de projetos/atividades que justificam a sua continuidade.	4	
A candidatura dá continuidade a execuções anteriores, efetuadas sem colaboração da CML e sem parceria formal com outras entidades. Apresenta avaliação de projetos/atividades realizadas que justificam a sua continuidade.	3	
A candidatura não preenche os critérios de continuidade relativamente ao projeto/atividade apresentado, mas a entidade tem histórico na CML com avaliação positiva.	2	
A candidatura não preenche os critérios de continuidade, por não existência de histórico na CML	1	
Projeto de continuidade, tendo a qualidade dos projetos sido avaliada negativamente em anos anteriores.	0	
1.3 - Criatividade e Inovação	Valoração Quantitativa	
A candidatura apresenta criatividade e inovação (o projeto/atividade constitui uma nova solução para um ou vários problemas existentes e apresenta claramente valor acrescentado em relação às respostas convencionais existentes).	5	
A candidatura apresenta criatividade ou inovação (o projeto/atividade constitui uma nova solução para um ou vários problemas existentes ou apresenta claramente valor acrescentado em relação às respostas convencionais existentes).	3	
A candidatura não apresenta indicadores de criatividade ou inovação, ou o projeto/atividade, ao nível do seu conteúdo nuclear, traduz-se na repetição ou continuidade de execução anterior.	0	
1.4 - Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento	Valoração Quantitativa	
De acordo com Anexo A - Avaliação da consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento	5	
	4	
	3	
	2	
	1	
	0	

1.5 - Número potencial de beneficiários e público-alvo	Valoração Quantitativa	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, prevendo uma participação ativa dos destinatários no projeto. Apresenta indicadores de resultado e de impacto e explicita a relação custo/benefício.	5	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, prevendo uma participação ativa dos destinatários no projeto. Apresenta indicadores de resultado e de impacto mas não explicita a relação custo/benefício.	4	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, não prevendo, porém, mecanismo de participação dos mesmos. Apresenta indicadores de resultado.	3	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, não prevendo mecanismo de participação dos mesmos.	1	
Os beneficiários ou público-alvo a abranger não se encontram claramente identificados.	0	

1.6 - Capacidade dos intervenientes (currículo e informação)	Valoração Quantitativa	
Apresenta currículo da equipa técnica adequado à função e com experiência relevante, integrando nela elemento(s) com formação ou experiência como pares/mediadores comunitários.	5	
Apresenta currículo da equipa técnica adequado à função e com experiência mas sem integração de elemento(s) com formação ou experiência como pares/mediadores comunitários.	4	
Não apresenta currículo da equipa mas tem experiência anterior relevante.	2	
Apresenta currículo, mas sem experiência anterior em projetos semelhantes.	1	
Sem currículo nem experiência anterior dos intervenientes.	0	

1.7 - Não contrariedade com as linhas programáticas do Município ou constantes nas Grandes Opções do Plano	Valoração Quantitativa	
Em conformidade.	1	
Em contrariedade.	0,5	

2 - Critérios de seleção específicos

2.1 - Resposta às necessidades da comunidade	Valoração Quantitativa	
Necessidades identificadas ao nível local ou municipal (Diagnóstico Social, Planos Municipais, Planos e Cartas Estratégicas da Rede Social ou outros estudos/diagnósticos).	5	
Necessidades identificadas ao nível nacional através dos Planos e Programas Específicos/Sectoriais: Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade - PNPA, Plano para a Integração de Imigrantes - PII, Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências - PNCDT, Programa Nacional de Prevenção e Controlo da infeção VIH/Sida - PNPCI VIH SIDA, entre outros.	3	
Não responde às necessidades da comunidade.	0	

2.2 - Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária	Valoração Quantitativa	
Enquadra-se nos objetivos prioritários do Município na área social.	5	
Enquadra-se nos outros objetivos do Município na área social.	3	
Não se enquadra nos objetivos do Município na área social.	0	

2.3 - Contributo para a correção das desigualdades de ordem sócio económica e combate à exclusão	Valoração Quantitativa	
O projeto contribui para a prevenção e correção das desigualdades sócio económicas, situações de exclusão ou discriminação, tendo carácter multidimensional nos impactos diretos e indiretos previstos.	5	
O projeto incide essencialmente na prevenção ou na correção das desigualdades sócio económicas, situações de exclusão ou discriminação, tendo carácter multidimensional nos impactos diretos e indiretos previstos.	3	
Não contribui para a prevenção e/ou correção das desigualdades sócio-económicas ou combate à exclusão.	0	

2.4 - Âmbito geográfico e populacional de intervenção	Valoração Quantitativa	
Projeto de âmbito municipal.	5	
Projeto de âmbito local (ao nível da freguesia ou bairro).	4	
Projeto de intervenção na Área Metropolitana de Lisboa.	3	
Âmbito de intervenção nacional ou internacional.	2	
O âmbito populacional da intervenção não se enquadra nas competências da ação social municipal.	0	

AVALIAÇÃO GLOBAL

Critérios Gerais - CG1	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação
1.7 - Não contrariedade com as linhas programáticas do Município ou constantes nas GOP.		1,00	

Critérios Gerais - CG2	Valoração Quantitativa	Ponderação 50%	Valoração após ponderação
1.1 - Qualidade e Interesse do projeto ou atividade.		0,10	
1.2 - Continuidade do projeto/atividade e Qualidade de execuções anteriores.		0,10	
1.3 - Criatividade e Inovação.		0,05	
1.4 - Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento.		0,15	
1.5 - Número potencial de beneficiários e público-alvo.		0,05	
1.6 - Capacidade dos intervenientes (currículo e informação).		0,05	
Valoração após ponderação		0,50	

Critérios Específicos (CE)	Valoração Quantitativa	Ponderação 50%	Valoração após ponderação
2.1 - Resposta às necessidades da comunidade.		0,15	
2.2 - Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária.		0,15	
2.3 - Contributo para a correção das desigualdades de ordem sócio económica e combate à exclusão.		0,15	
2.4 - Âmbito geográfico e populacional de intervenção.		0,05	
Valoração após ponderação		0,50	

AG = CG1 x (CG2 + CE)

CG2 = (1.1) X 0,1 + (1.2) X 0,1 + (1.3) X 0,05 + (1.4) X 0,15 + (1.5) X 0,05 + (1.6) X 0,05

CE = (2.1) X 0,15 + (2.2) X 0,15 + (2.3) X 0,15 + (2.4) X 0,05

Critérios Gerais (CG1) / Sub-total 0,00

Critérios Gerais (CG2) / Sub-total 0,00

Critérios Específicos (CE) / Sub-total 0,00

Avaliação Global (AG) 0,00

ANEXO A

AVALIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO E CAPACIDADE DE ANGARIAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Processo N.º _____

Registo BDAA N.º _____

Entidade Requerente - _____

Designação do Projeto/Atividade - _____

Estrutura / Conceção do Projeto	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após Ponderação	Observações
Definição de Objetivos Descrição e Programação das atividades		3,3%		
Coerência Ações Atividades Previstas		3,3%		
Capacidade física para a implementação do projeto		3,3%		
Capacidade financeira para a implementação do projeto		3,3%		
Estrutura de Financiamento do Projeto		3,3%		
Possibilidade de monitorização da execução (física/financeira)		3,3%		

Credibilidade da Estrutura de Custos	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após Ponderação	Observações
Despesas relacionadas com as atividades a desenvolver		40%		
Quantidades e Custos unitários das despesas credíveis		40%		

Observações

--

Parecer Final - Consistência do Projeto	Valoração Quantitativa

Despacho n.º 91/P/2024

Subdelegação de competências no secretário-geral

Nos termos e ao abrigo do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1578, de 16 de maio de 2024, e no uso da faculdade de subdelegação que me é concedida pelo referido despacho, subdelego no secretário-geral, Senhor Dr. Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães, ou em quem legalmente o substitua, relativamente ao Orçamento Participativo, as seguintes competências:

1 - Competências genéricas:

- 1.1 - Assinar e visar a correspondência dirigida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, no âmbito das matérias da respetiva Direção Municipal, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com os Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 1.2 - Apoiar o Município no relacionamento com entidades públicas e privadas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 1.3 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nomeadamente, as Opções do Plano e o Orçamento, praticando os atos necessários para o efeito;
- 1.4 - Assegurar o acompanhamento da legislação em vigor, incluindo diretivas, instruções e recomendações que careçam de ser acolhidas pelo Município e propor a sua implementação;
- 1.5 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências delegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 1.6 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às respetivas áreas de competência delegada e subdelegada;
- 1.7 - Promover a publicação em «Diário da República», *Boletim Municipal* ou Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa.

2 - Em matéria de contratação e realização de despesas:

- 2.1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração

de contratos públicos, e tomar a decisão de contratar, nomeadamente, nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço, bem como exercer as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com exceção de despesas referentes a contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares e a Contratos de Empreitadas;

- 2.2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos e exercer todas as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP e decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

- 2.3 - Em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa, designadamente, sobre a prorrogação do prazo de execução e sobre a autorização à subcontratação;

- 2.4 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no número 2.1;

- 2.5 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento, faturas relativas a despesas do Orçamento Participativo;

- 2.6 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os procedimentos que tramitem na Secretaria-Geral, designadamente, para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária, no âmbito das matérias subdelegadas no presente despacho.

3 - Em matéria procedimental:

- 3.1 - Assegurar a realização e coordenação do Orçamento Participativo de Lisboa, promovendo e acompanhando e as ações inerentes a cada uma das fases do processo;

- 3.2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

- 3.3 - Informar os cidadãos, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados.

- 4 - Nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, fica o secretário-geral autorizado a subdelegar no respetivo dirigente as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

5 - O secretário-geral deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

6 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo secretário-geral, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

7 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Lisboa, em 2024/06/07.

A Vereadora,
(a) *Joana Oliveira Costa*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 03/DMF/DA/2024

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir, em regime de suplência, durante a minha ausência no dia 14 de junho de 2024, a Sr.ª Dr.ª Ana Isabel Pereira, técnica superior (área do Direito), da Divisão de Contratação Pública.

Lisboa, em 2024/06/07.

A chefe da Divisão de Contratação Pública,
(a) *Patrícia Monsanto Tristany dos Santos de Bruges e Saavedra*

DIREÇÃO MUNICIPAL

GESTÃO PATRIMONIAL

Despacho n.º 01/DMGP/CML/24

Suplência

Por motivo de gozo de férias estarei ausente no período compreendido entre 4 e 24 de julho de 2024, pelo que, para assegurar a regularidade do exercício das competências que me estão cometidas, designo para me substituir, naquele período e em regime de suplência, a diretora do Departamento de Administração do Património, Isabel Maria Mendes Nunes Guerreiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 2024/06/06.

O diretor municipal de Gestão Patrimonial (no exercício das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 12/P/2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1510, de 26 de janeiro de 2023),

(a) *Bernardo Alabaça*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 2/DGRH/2024

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de gozo de férias nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir a chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (DPGRH), Dr.ª Isabel Maria Mano Castela Neves.

Lisboa, em 2024/06/07.

A diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos,
(a) *Elsa Viegas*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferido

3495/DOC/23 - Forus Premium Projects, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 387 - situado na Estrada das Laranjeiras, são atribuídos os n.ºs 130-A, 130-B, 130-C, 130 e 130-D. **Observações:** Este prédio foi construído no local onde existia anteriormente o n.º 130 (Obra n.º 27 001) e os n.ºs 132 e 134 (Obra n.º 44 814), que foram demolidos.

Supressão de numeração de polícia

Deferido

e-OTR/2024/831 - Varino - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 61 815 - situado na Avenida João Crisóstomo, com os n.ºs 72 a 72-D, são suprimidos os n.ºs 72-C e 72-D, ficando, portanto, o prédio com os n.ºs 72-A, 72 e 72-B, no referido arruamento. **Observação:** Após esta operação urbanística e com a renumeração das portas, a loja que tinha anteriormente o n.º 72-D, ficou agora com o n.º 72-B.

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE CONTROLO DE INTERVENÇÕES EM ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 03/DCIEP/DEP/DMU/CML/2024

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, de 11 a 14 de junho de 2024, o Sr. Eng.º António José dos Santos Pinheiro, técnico superior, da Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público / Departamento de Espaço Público.

Lisboa, em 2024/06/07.

O chefe de divisão,
(a) *Jorge Bonito*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Despacho n.º 2/DS/2024

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente nos dias 17 e 18 de junho e sendo o período de ausência inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Saneamento.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir neste período, a técnica Maria Manuela Gamboa Silva Melo.

Lisboa, em 2024/06/04.

O diretor do Departamento de Saneamento,
(a) *Miguel Dias Fernandes*

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da obra

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho

n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de quatro de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da obra da «Empreitada n.º 2/UCT/DO/DIP/16 - Remodelação da iluminação pública da Avenida Padre Cruz e Calçada de Carriche», adjudicada à entidade CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S. A.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de sete de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra da «Empreitada n.º 5/DMMC/DIEM/DIP/22 - Trabalhos de instalação e remoção de equipamentos de iluminação pública na cidade de Lisboa - Zona Norte», adjudicada à entidade F. S. Inácio & Inácio - Montagens Elétricas, Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7634/CML - Maria Teresa Sousa Coutinho da Silveira Ramos e outros.

7864/CML - Joaquim Saldanha Mendes e outros.

7964/CML - Luís Manuel Silva Pereira da Fonseca.

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7555/CML - Maria Madalena Fouto Ramos.

Levantamento de prescrição de jazigo particular (artigos 66.º e 67.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais)

7881/CML - Maria Del Pilar Sotomayor da Silva Santos de Castro Fernandes.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

6534/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2428. - *Nos termos da Informação n.º 466/DGM/DMM/CML/24.*

3933/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2438. - *Nos termos da Informação n.º 467/DGM/DMM/CML/24.*

6533/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2448. - *Nos termos da Informação n.º 472/DGM/DMM/CML/24.*

10249/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2479. - *Nos termos da Informação n.º 463/DGM/DMM/CML/24.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

3936/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2401. - *Nos termos da Informação n.º 460/DGM/DMM/CML/24.*

6532/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2446. - *Nos termos da Informação n.º 465/DGM/DMM/CML/24.*

14994/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2488. - *Nos termos da Informação n.º 469/DGM/DMM/CML/24.*

16166/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2491. - *Nos termos da Informação n.º 449/DGM/DMM/CML/24.*

13276/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2509. - *Nos termos da Informação n.º 462/DGM/DMM/CML/24.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

16 271/CML/23 - Albino Simões & Cortez, Ltd.ª - Licença n.º 1858. - Nos termos da Informação n.º 453/DGM/DMM/CML/24.

14 558/CML/23 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2480. - Nos termos da Informação n.º 459/DGM/DMM/CML/24.

15 462/CML/23 - Sociedade Táxis Auto Cambalhota, Ltd.ª - Licença n.º 3392. - Nos termos da Informação n.º 450/DGM/DMM/CML/24.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão.

16 282/CML/23 - Auto Táxis Ideal do Trinhão, Ltd.ª - Licença n.º 2781. - Nos termos da Informação n.º 451/DGM/DMM/CML/24.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

15 323/CML/23 - Táxis Priorense, Ltd.ª - Licença n.º 3002. - Nos termos da Informação n.º 458/DGM/DMM/CML/24.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

3187/CML/11 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2448.

No *Boletim Municipal* n.º 899, datado de 2011/05/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 472/DGM/DMM/CML/24.

1683/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2401.

No *Boletim Municipal* n.º 964, datado de 2012/08/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 460/DGM/DMM/CML/24.

16 756/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2438.

No *Boletim Municipal* n.º 994, datado de 2013/03/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 467/DGM/DMM/CML/24.

21 646/CML/13 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2479.

No *Boletim Municipal* n.º 1037, datado de 2014//01/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 463/DGM/DMM/CML/24.

25 936/CML/13 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2428.

No *Boletim Municipal* n.º 1040, datado de 2014/01/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 466/DGM/DMM/CML/24.

28 535/CML/13 - Sociedade de Táxis Auto Cambalhota, Ltd.ª - Licença n.º 3392.

No *Boletim Municipal* n.º 1041, datado de 2014/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 450/DGM/DMM/CML/24.

32 597/CML/13 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2509.

No *Boletim Municipal* n.º 1056, datado de 2014/05/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 462/DGM/DMM/CML/24.

13 618/CML/14 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2446.

No *Boletim Municipal* n.º 1073, datado de 2014/09/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 465/DGM/DMM/CML/24.

4678/CML/14 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2491.

No *Boletim Municipal* n.º 1076, datado de 2014/10/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 449/DGM/DMM/CML/24.

6264/CML/16 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2480.

No *Boletim Municipal* n.º 1160, datado de 2016/05/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 459/DGM/DMM/CML/24

14 180/CML/16 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2488.

No *Boletim Municipal* n.º 1191, datado de 2016/12/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 469/DGM/DMM/CML/24.

17 408/CML/17 - Táxis Ravel, Ltd.^a - Licença n.º 2781.

No *Boletim Municipal* n.º 1237, datado de 2017/11/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 451/DGM/DMM/CML/24.

22 655/CML/17 - Táxis Priorense, Ltd.^a - Licença n.º 3002.

No *Boletim Municipal* n.º 1237, datado de 2017/11/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 458/DGM/DMM/CML/24.

1882/CML/18 - Albino Simões & Cortez, Ltd.^a - Licença n.º 1858.

No *Boletim Municipal* n.º 1254, datado de 2018/03/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 453/DGM/DMM/CML/24.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 6 de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da «Empreitada n.º 1/UCT/DO/DFA/17 - Manutenção de guardas de segurança em diversos locais», adjudicada à entidade Soproel - Sociedade de Projetos, Obras e Estudos, S. A.

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas 5.º ano

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 6 de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas 5.º ano da «Empreitada n.º 1/UCT/DO/DFA/17 - Manutenção de guardas de segurança em diversos locais», adjudicada à entidade Soproel - Sociedade de Projetos, Obras e Estudos, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 6 de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 40/UCT/UITOR/2023 - Medidas de acalmia de tráfego no acesso à Praça Baden Powell, nos Olivais», adjudicada à entidade Construções do Baça - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.^a.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 4 de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da «Empreitada n.º 38/UCT/UITC/2017 - Trabalhos diversos de manutenção de espaço público na área de intervenção da Unidade de Intervenção Territorial Centro», adjudicada à entidade Flora Garden - Projetos, Silvicultura e Jardinagem, Unipessoal, Ltd.^a.

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas n.º 2 (5.º ano após a receção provisória da obra com prazos de garantia até 5 anos)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 4 de junho de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas n.º 2 (5.º ano após a receção provisória

da obra com prazos de garantia até 5 anos) da «Empreitada n.º 38/UCT/UITC/2017 - Trabalhos diversos de manutenção de espaço público na área de intervenção da Unidade de Intervenção Territorial Centro», adjudicada à entidade Flora Garden - Projetos, Silvicultura e Jardinagem, Unipessoal, Ltd.ª.

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 582/UCT/DGEP/2024

Intimação para obras de correção, conservação e demolição

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2023/05/17, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Azinhaga do Ramalho, estofador, efetuada em 2024/02/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 597/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2023, constante no Processo n.º 220/RLU/2023, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Demolição total dos edifícios e dos muros confinantes com a Rua João Hogan.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel a executar as obras de correção/conservação/demolição descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início das obras: 30 dias úteis a contar da data de notificação despacho que vier a ser proferido pela Senhora Vereadora Joana Almeida, no âmbito do p.p.;
- Conclusão da obra: 60 dias úteis.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/05/23, exarado na Informação n.º 11 323/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição

- de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo, caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2024/05/29.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 585/UCT/UITC/2024

Intimação para obras de conservação e reabilitação

Homologação do(s) nível(eis) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/06/30, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua António

Enes, 17, efetuada em 2023/07/25, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 654/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 292/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança não deverão ser utilizadas as marquises das frações do primeiro andar e do segundo andar enquanto não forem executados os trabalhos de reparação e de consolidação das lajes de abobadilhas de pavimento do primeiro andar e do segundo andar.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício (partes comuns) - Estado de conservação: Médio; Ficha n.º 9786;
- R/c - Estado de conservação: Mau; Ficha n.º 538561;
- 1.º - Estado de conservação: Mau; Ficha n.º 538562.

b) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/04/24, exarado na Informação n.º 9463/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 587/AML/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2024;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2024/05/31.

O chefe de divisão,
(a) *Frederico Rodrigues*

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 31/2024

Assunto: Publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o Município de Lisboa torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 16 de maio de 2024 (Proposta n.º 248/2024, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1579, 5.º Suplemento, de 23 de maio), se determinou dar início ao procedimento de alteração do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público e à respetiva participação procedimental.

Os interessados poderão apresentar os seus contributos para a alteração ao Regulamento acima identificado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Boletim Municipal*, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no seguinte endereço eletrónico <https://informacao.lisboa.pt/agenda#consultas>.

[lisboa.pt/agenda#consultas](mailto:dmu@cm-lisboa.pt), via correio eletrónico para dmu@cm-lisboa.pt ou por correio postal, para o endereço Campo Grande, 25, 4.º-A - 1749-099 Lisboa.

Lisboa, em 2024/06/07.

O diretor municipal do Urbanismo,
(a) *Paulo Diogo*

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 220/2024

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o titular da Licença de ocupação do espaço de venda n.º 39 do sector I da Feira do Relógio, de que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a licença de venda caducou, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de dezembro/2023, janeiro, fevereiro, março e abril de 2024.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Mais se informa que as dívidas em atraso para com a Câmara Municipal de Lisboa, até à data da caducidade, mantêm-se e só poderão ser liquidadas na tesouraria da C.M. Lisboa, sita no Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2024/06/07.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Pereira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt